



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

Cláusula/ítem	Redação aprovada na AG para o ACT 2019 (Julho de 2019)	1ª Contraproposta do CRF para o ACT de 2019 (Agosto de 2019)	2ª Contraproposta do CRF para o ACT 2019 (Outubro de 2019)
1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE	1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e data-base da categoria em 1º de maio	1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.	1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.
2ª – REAJUSTE SALARIAL	reajuste salarial de forma linear no percentual de 5,07% retroativo a maio de 2019	3,00% a todos os seus servidores, a partir de 1º de maio de 2018 e de 4,5% a partir de 1º de maio de 2019.	3,00% a todos os seus servidores, a partir de 1º de maio de 2018 e de 4,5% a partir de 1º de maio de 2019.
3º - PISO SALARIAL	piso salarial de R\$ 2.377,83.	piso salarial de R\$ 2.377,83.	piso salarial de R\$ 2.377,83.
4ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS	pagamento de salários do Quadro de Pessoal até o dia 05 de cada mês conforme decidido em assembleia dos servidores no dia 09/07/2019	O CRF-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido . A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em virtude da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), o CRF-RJ efetuará o pagamento dos salários de acordo com o calendário abaixo, alterando gradativamente a data do pagamento salarial até atingir o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Mês trabalhado dia e mês de pagamento do salário junho de 2019 - 22 de junho de 2019 julho de 2019 - 25 de julho de 2019	O CRF-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido . A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em virtude da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Em caso de ser substituído o e-Social por outro programa, essa cláusula permanecerá vigente, resguardada a necessidade de adequação ao Novo Programa.



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

		agosto de 2019 - 30 de agosto de 2019 setembro de 2019 - 04 de outubro de 2019	
5º - HORAS-EXTRAS	autorizadas pela Diretoria e remuneradas à base de 50% superior à hora normal, salvo se as horas não forem utilizadas para compensação conforme acordo individual escrito entre as partes (vide proposta)	As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser autorizadas pela Diretoria e terão remuneração 50% superior à da hora normal, salvo se as horas não forem utilizadas para compensação conforme acordo individual escrito entre as partes. As horas trabalhadas extraordinariamente domingos ou feriados deverão ter remuneração 100% superior à da hora normal, salvo se as horas não forem utilizadas para compensação conforme acordo individual escrito entre as partes.	As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser autorizadas pela Diretoria e terão remuneração 50% superior à da hora normal, salvo se as horas não forem utilizadas para compensação conforme acordo individual escrito entre as partes. As horas trabalhadas extraordinariamente domingos ou feriados deverão ter remuneração 100% superior à da hora normal, salvo se as horas não forem utilizadas para compensação conforme acordo individual escrito entre as partes.
6ª – TOLERÂNCIA	tolerância de 60 minutos mensais para cobertura de eventuais atrasos, sendo que aqueles que excederem esse tempo serão descontados ou poderão compensar mediante acordo individual escrito entre as partes	Ao servidor será concedida a tolerância de 60 minutos mensais, para cobertura de eventuais atrasos. Os que excederem o tempo de tolerância serão descontados ou poderão ser compensados mediante acordo individual escrito entre as partes.	Ao servidor será concedida a tolerância de 60 minutos mensais, para cobertura de eventuais atrasos. Os que excederem o tempo de tolerância serão descontados ou poderão ser compensados mediante acordo individual escrito entre as partes.
7º - COMPENSAÇÃO DE JORNADA	a compensação de horas poderá ser por acordo individual escrito entre as partes, desde que a compensação ocorra no período máximo de 90 dias	Poderá ser estabelecida a compensação de horas por acordo individual escrito entre as partes, desde que a compensação ocorra no período máximo de noventa dias. As solicitações de compensação deverão ser feitas no prazo máximo de 24 horas da ocorrência, após o retorno do servidor ao seu local de trabalho. As solicitações de compensação serão avaliadas pela Chefia e/ou pela Diretoria que analisarão cada caso e estabelecerão o acordo	Poderá ser estabelecida a compensação de horas por acordo individual escrito entre as partes, desde que a compensação ocorra no período máximo de 90 dias. As solicitações de compensação deverão ser feitas no prazo máximo de 24 horas da ocorrência, após o retorno do servidor ao seu local de trabalho. As solicitações de compensação serão avaliadas pela Chefia e/ou pela Diretoria que analisarão cada caso e estabelecerão o acordo individual com os respectivos funcionários.



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

		individual com os respectivos funcionários.	
8ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22 cotas de R\$ 34,00 cada, a partir do mês de maio de 2019, a título de auxílio alimentação para os servidores com jornada de 8 horas diárias; aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias será concedido auxílio-alimentação proporcional ao número de horas trabalhadas, que serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado; o CRF/RJ concederá em dezembro a todos os seus servidores, a título de cesta natalina, 200% do valor mensal do auxílio-alimentação	O CRF/RJ concederá 22 cotas de R\$ 32,32 cada, a partir do mês de maio de 2018, e de R\$ 34,00 cada, a partir do mês de maio de 2019, a título de auxílio alimentação, para os servidores com jornada de 8 horas diárias. Aos servidores com jornada inferior a 8 horas diárias será concedido auxílio-alimentação proporcional ao número de horas trabalhadas, que serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado. Não serão feitos descontos no auxílio alimentação, exceto no caso de licença sem remuneração, caso em que o mesmo não será concedido. O CRF/RJ concederá em dezembro a todos os seus servidores, a título de cesta natalina, 200% do valor mensal do auxílio alimentação. Aos funcionários que ingressarem durante o exercício será concedido o valor do benefício proporcional aos meses trabalhados.	O CRF/RJ concederá 22 cotas de R\$ 32,32 cada, a partir do mês de maio de 2018, e de R\$ 34,00 cada, a partir do mês de maio de 2019, a título de auxílio alimentação, para os servidores com jornada de 8 horas diárias. Aos servidores com jornada inferior a 8 horas diárias será concedido auxílio-alimentação proporcional ao número de horas trabalhadas, que serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado. Não serão feitos descontos no auxílio alimentação, exceto no caso de licença sem remuneração, caso em que o mesmo não será concedido. Será descontado de todos os servidores que receberem auxílio-alimentação o pagamento de R\$ 1,00 por mês em folha de pagamento, a partir da assinatura do presente acordo. O CRF/RJ concederá em dezembro a todos os seus servidores, a título de cesta natalina, 200% Aos funcionários que ingressarem durante o exercício será concedido o valor do benefício proporcional aos meses trabalhados.
9ª – VALE-REFEIÇÃO	22 vales-refeição no valor facial de R\$ 37,00 para os servidores com jornada de 8 horas diárias; aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias serão concedidos vales-refeição proporcionais ao número de horas trabalhadas; será descontado de todos os servidores que receberem auxílio-refeição o pagamento de R\$1,00 por mês em folha de	O CRF/RJ concederá mensalmente, a partir do mês de maio de 2018, 22 vales refeição no valor facial de R\$ 35,00 para os servidores com jornada de 8 horas diárias. A partir do mês de maio de 2019 o valor facial passará a ser de R\$ 37,00. Aos servidores com jornada inferior a 8 horas diárias serão concedidos vales refeição proporcionais ao número de horas trabalhadas. Não serão	O CRF/RJ concederá mensalmente, a partir do mês de maio de 2018, 22 vales refeição no valor facial de R\$ 35,00 para os servidores com jornada de 8 horas diárias. A partir do mês de maio de 2019 o valor facial passará a ser de R\$ 37,00. Aos servidores com jornada inferior a 8 horas diárias serão concedidos vales refeição proporcionais ao número de horas trabalhadas. Não serão concedidos vales refeição nos



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

	pagamento, a partir da assinatura do presente acordo	concedidos vales refeição nos casos de afastamentos por motivo de férias, saúde, faltas, doação de sangue e/ou licenças. Será descontado de todos os servidores que receberem auxílio-refeição o pagamento de R\$1,00 por mês em folha de pagamento, a partir da assinatura do presente acordo.	casos de afastamentos por motivo de férias, saúde, faltas, doação de sangue e/ou licenças. Será descontado de todos os servidores que receberem auxílio-refeição o pagamento de R\$ 1,00 por mês em folha de pagamento, a partir da assinatura do presente acordo.
10 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	manter o plano de saúde existente aceitando a inclusão de dependentes legais, mediante a contribuição por parte dos servidores de 100% do valor individual do plano em referência; o CRF/RJ descontará R\$ 1,00 em folha de pagamento do servidor em contrapartida ao plano fornecido	O CRF/RJ manterá nos atuais moldes o plano de saúde existente e concedido aos servidores e aceitará a inclusão dos dependentes legais, mediante a contribuição por parte dos servidores de 100% do valor individual do plano em referência. O CRF/RJ descontará R\$ 1,00 em folha de pagamento do servidor em contrapartida ao plano fornecido ao mesmo, a partir da assinatura do presente acordo.	O CRF/RJ manterá nos atuais moldes o plano de saúde existente e concedido aos servidores e aceitará a inclusão dos dependentes legais, mediante a contribuição por parte dos servidores de 100% do valor individual do plano em referência. O CRF/RJ descontará R\$ 1,00 em folha de pagamento do servidor em contrapartida ao plano fornecido ao mesmo, a partir da assinatura do presente acordo.
11 – LIBERAÇÃO PARA DOAÇÃO DE SANGUE	liberação para doação de sangue até 3 vezes ao ano	O CRF/RJ concederá liberação para doação de sangue até 3 vezes ao ano.	O CRF/RJ concederá liberação para doação de sangue até 3 vezes ao ano.
12 – AUXÍLIO-PREVIDÊNCIA	concessão de adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS; em contrapartida o servidor se obriga a devolver o adiantamento em sua totalidade, assim que receber o primeiro benefício do INSS	O CRF/RJ concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O servidor se obriga a devolver o adiantamento em sua totalidade, assim que receber o primeiro benefício do INSS.	O CRF/RJ concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O servidor se obriga a devolver o adiantamento em sua totalidade, assim que receber o primeiro benefício do INSS.
13 - LICENÇA-	licença-maternidade à gestante ou adotante com a	O CRF/RJ garantirá à servidora gestante ou	O CRF/RJ garantirá à servidora gestante ou



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

<p>MATERNIDADE E OU ADOÇÃO</p>	<p>prorrogação da por mais 60 dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 dias independente de comunicação prévia da servidora, com base no Decreto 6.690/2008</p>	<p>adotante a prorrogação da Licença Maternidade por mais 60 dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 dias independente de comunicação prévia da servidora, com base no Decreto 6.690/2008. O CRF/RJ garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença maternidade, até que seu filho complete 9 meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.</p>	<p>adotante a prorrogação da Licença Maternidade por mais 60 dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 dias independente de comunicação prévia da servidora, com base no Decreto 6.690/2008. O CRF/RJ garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade a redução em 2 horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 9 meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.</p>
<p>14 - LICENÇA PATERNIDADE</p>	<p>licença de 20 dias corridos aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos</p>	<p>O CRF/RJ concederá licença de 7 dias corridos aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.</p>	<p>O CRF/RJ concederá licença de 07 dias corridos aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas. Como o CRF-RJ hoje faz parte do Programa Empresa Cidadã, o prazo de 20 dias é aplicado como condição mais favorável, desde que o empregado requeira no prazo de 2 dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável (art. 1º, II, §1º, II da lei 11.770/08).</p>
<p>15 - LICENÇA NÚPCIAS</p>	<p>licença de 7 dias corridos, contados da data do enlace, aos servidores por motivo de casamento</p>	<p>O CRF/RJ concederá licença de 07 dias corridos, contados da data do enlace, aos servidores por motivo de casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.</p>	<p>O CRF/RJ concederá licença de 07 dias corridos, contados da data do enlace, aos servidores por motivo de casamento, preservados as condições mais favoráveis já praticadas.</p>



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

16 – ATESTADOS - DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE	aceitação, para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, de atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de comparecimento a tratamento de fisioterapia, desde que acompanhadas de solicitação médica para tanto, fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou particulares para todos os efeitos legais; serão aceitos para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, inclusive, declarações de acompanhamento médico de seus dependentes legais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau e cônjuge, limitados ao total de 03 por ano	Serão aceitos para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, os atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de comparecimento a tratamento de fisioterapia, desde que acompanhadas de solicitação médica para tanto, fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou particulares para todos os efeitos legais. Serão aceitos para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, inclusive, declarações de acompanhamento médico de seus dependentes legais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau e cônjuge, limitados ao total de 3 por ano.	Serão aceitos para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, os atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de comparecimento a tratamento de fisioterapia, desde que acompanhadas de solicitação médica para tanto, fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou particulares para todos os efeitos legais. Serão aceitos para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, inclusive, declarações de acompanhamento médico de seus dependentes legais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau e cônjuge, limitados ao total de 3 por ano.
17 - LICENÇA POR ÓBITO	licença de 07 dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores e para parentes colaterais, 1 dia; resguardado o direito do servidor retornar antecipadamente por sua própria vontade	O CRF/RJ concederá licença de 7 dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores e para parentes colaterais 1 dia, resguardado o direito do servidor retornar antecipadamente por sua própria vontade.	O CRF/RJ concederá licença de 7 dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores e para parentes colaterais 1 dia, resguardado o direito do servidor retornar antecipadamente por sua própria vontade.
18 – AUXÍLIO-FARMÁCIA	auxílio-farmácia nos moldes do PAF existente no site do próprio Conselho	O CRF/RJ concederá o auxílio farmácia nos moldes do PAF existente no site do próprio Conselho.	O CRF/RJ concederá o auxílio farmácia nos moldes do PAF existente no site do próprio Conselho.
19 – ANUÊNIO	concessão a todos os servidores de adicional de salário à razão de 1% da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado	O CRF-RJ concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado.	O CRF-RJ concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado.
20 – FÉRIAS	garantir ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 das mesmas em abono	No ato da marcação das férias será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3	No ato da marcação das férias será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 das



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

	<p>pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% do 13º salário, que será pago na mesma data que o pagamento das férias; o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. Mediante acordo entre as partes, as férias poderão ser divididas em até 3 períodos</p>	<p>das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% do 13º salário, o qual será pago na mesma data que o pagamento das férias. O início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. Mediante acordo entre as partes, as férias poderão ser divididas em até 3 períodos.</p>	<p>mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% do 13º salário, o qual será pago na mesma data que o pagamento das férias. As férias a serem gozadas pelo servidor não poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Mediante acordo entre as partes, as férias poderão ser divididas em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 dias corridos, cada um, nos termos do art. 134, §1º da CLT.</p>
<p>21 - GRATIFICAÇÃO DECENAL</p>	<p>concessão a todos os servidores, a cada 10 anos completos de contrato de trabalho ininterruptos com o órgão, gratificação decenal, equivalente a 1 salário base do trabalhador, o qual será pago de uma única vez, sempre que completar outro igual período, sempre a contar da data de contratação</p>	<p>O CRF/RJ concederá a todos os servidores, a cada 10 anos completos de contrato de trabalho ininterruptos com o órgão, gratificação decenal, equivalente a 01 salário base do trabalhador, o qual será pago de uma única vez, sempre que completar outro igual período, sempre a contar da data de contratação.</p>	<p>O CRF/RJ concederá a todos os servidores, a cada 10 anos completos de contrato de trabalho ininterruptos com o órgão, gratificação decenal, equivalente a 1 salário base do trabalhador, o qual será pago de uma única vez, sempre que completar outro igual período, sempre a contar da data de contratação.</p>
<p>22 - LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO</p>	<p>Ao servidor que demonstrar boa assiduidade – até 5 dias de afastamento por atestado médico no período aquisitivo, não tiver registro de ocorrência de nenhuma penalidade comportamental e nem faltas descontadas, no período aquisitivo – terá direito a liberação de um dia no mês de seu aniversário, podendo optar pelo dia dentro do mês do evento</p>	<p>O servidor que demonstrar boa assiduidade – até 05 dias de afastamento por atestado médico no período aquisitivo, não tiver registro de ocorrência de nenhuma penalidade comportamental e nem faltas descontadas, no período aquisitivo – terá direito a liberação de um dia no mês de seu aniversário, podendo optar pelo dia dentro do mês do evento.</p>	<p>O servidor que demonstrar boa assiduidade – até 5 dias de afastamento por atestado médico no período aquisitivo, não tiver registro de ocorrência de nenhuma penalidade comportamental e nem faltas descontadas, no período aquisitivo – terá direito a liberação de um dia no mês de seu aniversário, podendo optar pelo dia dentro do mês do evento.</p>



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

23 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO	Aos servidores efetivos que estejam cursando o 3º grau ou desejarem nele ingressar, bem como curso de pós-graduação ou outros cursos de interesse do CRF-RJ, o Conselho concederá Auxílio Educação no valor de até R\$ 200,00 mensais, para custeio das mensalidades, mediante aprovação da Diretoria, conforme disponibilidade orçamentária	Aos servidores efetivos que estejam cursando o 3º grau ou desejarem nele ingressar, bem como curso de pós-graduação ou outros cursos de interesse do CRF-RJ, o CRFRJ concederá Auxílio Educação no valor de até R\$ 200,00 mensais, para custeio das mensalidades, mediante aprovação da Diretoria, conforme disponibilidade orçamentária. Em qualquer caso, o auxílio educação deverá ser solicitado até o início do mês de outubro do ano anterior ao da sua concessão, para que se possa fazer avaliação da dotação orçamentária.	Aos servidores efetivos que estejam cursando o 3º grau ou desejarem nele ingressar, bem como curso de pós-graduação ou outros cursos de interesse do CRF-RJ, este concederá auxílio Educação no valor de até R\$ 200,00 mensais, para custeio das mensalidades, mediante aprovação da Diretoria, conforme disponibilidade orçamentária. Em qualquer caso, o auxílio educação deverá ser solicitado até o início do mês de outubro do ano anterior ao da sua concessão, para que se possa fazer avaliação da dotação orçamentária.
24 - JORNADA DE ESTUDANTE	A jornada de trabalho do servidor estudante de qualquer nível, em dia de prova, será reduzida em duas horas diárias sem redução de salário e/ou benefícios	A jornada de trabalho do servidor estudante de qualquer nível, em dia de prova, será reduzida em duas horas diárias sem redução de salário e/ou benefícios.	A jornada de trabalho do servidor estudante de qualquer nível, em dia de prova, será reduzida em duas horas diárias sem redução de salário e/ou benefícios.
25 - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR	O CRF-RJ abonará o atraso do servidor para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior, limitado a 04 eventos por ano	O CRF-RJ abonará o atraso do servidor para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior, limitado a 4 eventos por ano.	O CRF-RJ abonará o atraso do servidor para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior, limitado a 04 eventos por ano.
26 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS	O CRF-RJ concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 anos, com anuência da Diretoria, podendo ser renovado por igual período	O CRF-RJ concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 anos, com anuência da Diretoria, podendo ser renovado por igual período. 26.1. Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745,	O CRF-RJ concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 anos, com anuência da Diretoria, podendo ser renovado por igual período. Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

		de 9 de dezembro de 1993.	dezembro de 1993.
27 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS	O Plano de Cargos, Carreiras e Salários implantado por acordo coletivo e validado pelo Sinsafispro-RJ e por instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho passa a ser parte integrante do presente para todos os fins de direito	A Diretoria do CRF-RJ se compromete a regularizar a questão do Plano de Cargos e Salários junto aos servidores do CRF-RJ. Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.	O futuro PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, será validado pelo SINSAFISPRO-RJ, por meio de instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, passando a ser dele parte integrante para todos os fins de direito. Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
28 – JORNADA DE TRABALHO	Os servidores do CRF-RJ terão a jornada de trabalho de 40 semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantida as condições mais favoráveis já praticadas	Os servidores do CRF-RJ terão a jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.	Os servidores do CRF-RJ terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.
29 - DIA DO SERVIDOR	O CRF-RJ liberará o ponto de seus servidores no dia 28 de outubro, dia dos servidores dos Conselhos e Ordens, como já é praticado pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF)	O CRF-RJ liberará o ponto de seus servidores no dia 28 de outubro, dia dos servidores dos Conselhos e Ordens, como já é praticado pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).	O CRF-RJ liberará o ponto de seus servidores no dia 28 de outubro, dia do servidor público, como já é praticado pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).
30 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 05 dias úteis efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função recebida pelo substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição	Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 5 dias úteis efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função recebida pelo substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de	Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 5 dias úteis efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função recebida pelo substituído, garantida ao empregado substituto a percepção da diferença entre o seu salário e o salário do empregado substituído, caso exista, conforme Súmula 159 do TST. Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

		dezembro de 1993.	administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
31 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL	O CRF-RJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia realizada pela Diretoria e segundo demanda e interesse do Conselho	O CRF-RJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia realizada pela Diretoria e segundo demanda e interesse do CRF-RJ.	O CRF-RJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia realizada pela Diretoria e segundo demanda e interesse do CRF-RJ.
32 - SAÚDE E SEGURIDADE DO TRABALHADOR	O CRF-RJ concorda em realizar levantamento das necessidades que garantam a saúde e segurança do servidor, e dessa forma deverá adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, promovendo por meio de empresa especializada o Programa de Capacitação, Melhoria e Saúde Ocupacional (PCMSO)	O CRF-RJ concorda em realizar levantamento das necessidades que garantam a saúde e segurança do servidor, e dessa forma deverá adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, promovendo por meio de empresa especializada o Programa de Capacitação, Melhoria e Saúde Ocupacional (PCMSO). O CRF-RJ concorda em fornecer filtro protetor solar fator FP-50 aos servidores que exercerem atividades em ambientes externos (Agentes Fiscais), estimulando o uso permanente do produto como medida de prevenção de doenças da pele. O CRF-RJ implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSAFISPRO sobre a questão.	O CRF-RJ concorda em realizar levantamento das necessidades que garantam a saúde e segurança do servidor, e dessa forma deverá adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, promovendo por meio de empresa especializada o Programa de Capacitação, Melhoria e Saúde Ocupacional (PCMSO). O CRF-RJ concorda em fornecer filtro protetor solar fator FP-50 aos servidores que exercerem atividades em ambientes externos (Agentes Fiscais), estimulando o uso permanente do produto como medida de prevenção de doenças da pele. O CRF-RJ implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSAFISPRO sobre a questão.
33 - LIBERAÇÃO DE	O CRF-RJ liberará os representantes do Sindicato,	O CRF-RJ liberará o uso de seu auditório, sem	O CRF-RJ liberará o uso de seu auditório, sem ônus,



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

REUNIÃO	para realizarem suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO, com prévia informação à Diretoria do Conselho e posterior comprovação da presença	ônus, para as reuniões sindicais do Sinsafispro e os servidores do Conselho, condicionado a disponibilidade.	para as reuniões sindicais do Sinsafispro e os servidores do Conselho, condicionado a disponibilidade.
34 - QUADRO DE AVISOS	O CRF-RJ autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores	O CRF-RJ autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.	O CRF-RJ autoriza a colocação em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.
35 - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CRF/RJ	Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, com prévia autorização da Diretoria e das Chefias dos setores	Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, com prévia autorização da Diretoria e das Chefias dos setores.	Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, com prévia autorização da Diretoria e das Chefias dos setores.
36 – DESCONTOS E REPASSES	O CRF-RJ efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria) até o 7º dia subsequente ao desconto, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.	O CRF-RJ efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria) até o sétimo dia subsequente ao desconto, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.	O CRF-RJ efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria) até o sétimo dia subsequente ao desconto, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.
37 - TAXA ASSISTENCIAL	O CRF-RJ efetuará o desconto de valor a título de	O CRF-RJ efetuará o desconto de valor a título de	O CRF-RJ efetuará o desconto de valor a título de



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

	taxa assistencial de 2% dos servidores - sindicalizados ou não, que autorizaram previamente na assembleia geral realizada dia 09 de julho de 2019, de forma individual e por escrito, em duas parcelas mensais e consecutivas de 1%, a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho em favor do SINSAFISPRO-RJ. Nos 02 meses aqui referidos do desconto da taxa assistencial, os servidores filiados ao SINSAFISPRO-RJ ficarão isentos do pagamento da mensalidade sindical.	taxa assistencial de 5% dos servidores que autorizarem previamente de forma individual e por escrito, sindicalizados ou não, em cinco parcelas mensais de 1% a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo e trabalho em favor do SINSAFISPRO-RJ. Nos cinco meses aqui referidos do desconto da taxa assistencial, os servidores filiados ao SINSAFISPRO-RJ ficarão isentos do pagamento da mensalidade sindical.	taxa assistencial de 5% por cento dos servidores que autorizarem previamente de forma individual e por escrito, sindicalizados ou não, em cinco parcelas mensais de 1% por cento a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo e trabalho em favor do SINSAFISPRO-RJ. Nos cinco meses aqui referidos do desconto da taxa assistencial, os servidores filiados ao SINSAFISPRO-RJ ficarão isentos do pagamento da mensalidade sindical, desde que a autorização de desconto seja feita pelo funcionário de forma prévia, individual e por escrito
38 - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES	A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRF-RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; e b) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.	A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRF-RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; e b) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.	A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRF-RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; b) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.
39 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT	Fica estabelecida a multa de 10% do piso salarial vigente em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor dos servidores. O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.	Fica estabelecida a multa de 10% do piso salarial vigente em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor dos servidores. O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.	Fica estabelecida a multa de 10% do piso salarial vigente em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor dos servidores. O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.



CAMPANHA SALARIAL 2019 – PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RJ – CRF-RJ

40 – DIREITO DE DEFESA	O CRF-RJ concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.	O CRF-RJ concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.	O CRF-RJ concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.
41 – VIGÊNCIA DO ACT	O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020. Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho 60 dias antes da próxima data-base, em 1º de maio de 2020, continuarão automaticamente em vigor, por igual período e com eficácia até 30 de abril 2021, todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.	O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 meses, a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2020 . Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2020, continuarão automaticamente em vigor, por mais 12 meses, todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.	O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 meses, a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2020.
42 - ABRANGÊNCIA	Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores do CRF/RJ e aos admitidos após a data base.	Aplica-se o presente acordo a todos os servidores do CRF/RJ e aos admitidos após a data base. O presente acordo não se aplica aos Jovens Aprendizizes.	Aplica-se o presente acordo todos os servidores do CRF/RJ e aos admitidos após a data base e aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no que couber. O presente acordo não se aplica aos Jovens Aprendizizes.
43 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA	O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.	O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.	O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.